

34167+2014

DSE Convênio nº 154/14

## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU Á COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres n.º 100, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n. 19.683.026 SSP-SP e do CPF-MF n.º 148.207.338-26, residente e domiciliado à Rua Dr. Cardoso de Almeida n.º 310, em Botucatu-SP, doravante designada CONCEDENTE, e de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade e economia mista, constituída em conformidade com o disposto da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1.973, exercendo funções delegadas de Poder Público, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, Pinheiros, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, inscrição estadual n.º 109.091.792.118, com seus atos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 522.697/73, e Estatuto Social consolidado e arquivado na mesma JUCESP sob o n.º 40.2213/84, em sessão de 14/05/1984, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto Social, por seus procuradores **MARISA APARECIDA CANTAGALLO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 74.872, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 12.601.657- SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 062.745.138-17 e **SILVIA CERCAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.934.544 SSP-SP e no CPF-MF sob o n.º 130.951.958-77, ambos com endereço profissional à rua Dr. Costa Leite, 2000, Vila Assunção, Botucatu-SP – CEP 18.606-820, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.127 de 30 de Março de 2.010, e as cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de direito real de uso, à CONCESSIONÁRIA, a área de terra abaixo descrita e caracterizada:

Descrição da área específica onde se encontra o objeto da presente permissão:

Uma faixa de servidão com 4m de largura por uma extensão de 90,20m, totalizando 360,80m<sup>2</sup>

referente a matrícula 31.484, para que a concessionária possa utilizar , para o sistema de

coleta e afastamento de Esgoto, para atender as demandas do Empreendimento Condomínio Residencial Parque Baltimore.

**1.2** - A presente concessão é feita a título precário, gratuito e temporal, e destina-se exclusivamente para utilização da **CONCESSIONÁRIA**, vedada outra destinação para seu uso que não a especificada no item 1.1 do presente termo.

## CLÁUSULA II – DO PRAZO

**2.1** – A presente concessão de direito real de uso é de 30 ( trinta ) anos, contados a partir da data da publicação da Lei Municipal n.º 5.127 de 30 de Março de 2.010, prorrogados sucessivamente por igual período se as partes não denunciarem por escrito e com antecedência de 06 ( seis ) meses.

**2.2** – A **CONCESSIONÁRIA**, poderá denunciar o presente se, por força de Lei ou de autoridade pública, for obrigada e interromper suas atividades.

**2.3** – Decorrido o prazo previsto no item 2.1, observado o disposto no item 2.2, a posse da área concedida retornara imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias executadas, sem qualquer necessidade de notificação à **CONCESSIONÁRIA** usuária.

## CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

**3.1** – É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a conservação e o adequado funcionamento da referida rede e também a manutenção da área concedida.

**3.2** – Relativamente as benfeitorias que forem executadas na referida área, e que a ela se incorporarão definitivamente, não caberá a **CONCESSIONÁRIA** o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quanto extinta a concessão.

**3.3** – Na hipótese de inutilização da mencionada área, será revogada a presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA IV – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

A presente concessão vincula-se expressamente as disposições da Lei Municipal n.º 5.127 de 30 de Março de 2.010, bem como as demais normas Estadual e Federal que regulam a matéria.

3416752014

DSE Comenda nº 1524/14

## CLÁUSULA V – DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro legalmente estabelecido para dirimir quaisquer questões referentes a presente concessão é o da Comarca de Botucatu.

E por estarem, assim, juntas e concordes, as partes assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que lido e achado conforme, vai assinado em (03) vias de igual forma e teor, pelas partes e testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 01 de Setembro de 2.014.

Pela CONCEDENTE:

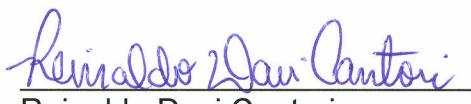
  
JOÃO CURY NETO  
Prefeito Municipal

Pela CONCESSIONÁRIA:

  
Silvia Geraldo  
Advogada - RM 111  
OAB/SP - 140.611  
Matr. 85183-7

  
Marisa Aparecida Cantagallo  
Advogada D RM 111  
OAB/SP 74.872  
Matr.: 85.127-6

Testemunhas:

  
Reinaldo Davi Cantori  
RG:- 44.831.151-3

  
Murillo Marcelino Mantovani  
RG:- 40.544.392-4